



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 10

1º Questionamento → Necessidade de apresentação de garantia para participação do certame.

Não consta do edital a exigência de apresentação de garantia para a participação do certame (garantia da proposta). Assim, o licitante não precisa apresentar garantia em qualquer modalidade para participar do certame.

Apenas o licitante vencedor deverá prestar garantias específicas para a celebração do contrato, conforme previsto no item 1.19, do edital.

Este entendimento está correto?

Caso contrário, qual a garantia a ser prestada para participar da licitação?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

2º Questionamento → carga tributária (IPTU)

A considerar que os bens imóveis que integram a concessão do serviço público de abastecimento de água e esgoto são bens reversíveis, são bens públicos municipais (ou seja, são do próprio Município de Orlandia, apenas transferidos temporariamente para a futura concessionária), e os imóveis que vierem a ser desapropriados, serão também integrados ao patrimônio público municipal, é questionado se, sobre os imóveis reversíveis, afetados ao serviço público, incidirá o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU).

Se a futura concessionária tiver de considerar a incidência do IPTU, qual a hipótese de incidência, a alíquota e base de cálculo?

Resposta: A futura Concessionária deverá considerar a incidência do IPTU sobre bens imóveis (próprios ou locados) de sua utilização que não sejam bens reversíveis ao final da Concessão.

A base de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano é o valor venal do imóvel, e as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal, são: (i) 0,69% (sessenta e nove centésimos percentuais), para imóveis construídos; (ii) 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos percentuais) para imóveis não construídos e para imóveis construídos para fins residenciais, quando a área livre do terreno em que se assenta a construção exceder a cinco vezes a área construída, nos termos do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 11

1º Questionamento →

i. Considerando o disposto nas folhas 28 e 29 do Plano de Saneamento Básico, in verbis:

“Deve-se lembrar que as áreas onde os poços estão implantados não estão regularizados, sendo

“Adicionalmente foi constatado durante visita técnica, que as áreas nas quais estão instalados os poços não foram desapropriadas e regularizadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia. As Figuras 14, 15 e 16 mostram alguns locais onde estão instalados poços e a seu entorno.”

ii. Considerando os itens abaixo constantes do edital e seus anexos:

Minuta do contrato - Pág. 53.

“23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação, incumbe ao CONCEDENTE:

h) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, sobretudo o disposto no item 34 do ato convocatório c.c cláusula trigésima segunda, item 32.2 do presente contrato;”

Edital - Pág. 28

“33. DESAPROPRIAÇÕES 33.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

33.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE outorgar poderes à CONCESSIONÁRIA para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 3º. do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei nº. 8.987/95.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Minuta do contrato - Pág. 61

“32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95, sendo que na hipótese dos valores de indenização serem diferentes do valor previsto na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, ficará assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.”

Minuta do contrato - Pág. 54.

“23.2. O CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.”

Pergunta-se:

a) As áreas onde estão instalados TODOS os bens reversíveis constantes do "ANEXO XV - RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO", exceção feita às redes de água e esgoto, estão instalados em áreas públicas municipais? Já houve desapropriação? O Poder Concedente vai desapropriar? De quem é o ônus da desapropriação?

b) As áreas onde estão os poços artesianos foram desapropriadas? Estão em área pública? Precisam ser regularizados? De quem é o ônus da desapropriação?

Respostas a) e b): Conforme disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo a este edital, à exceção dos poços tubulares profundos, os bens reversíveis encontram-se em áreas de domínio da Prefeitura Municipal de Orlandia. Conforme explicitado em anterior resposta desta Comissão - Nº 08 - RESPOSTA - ESCLARECIMENTO - CONCESSÃO ÁGUA E ESGOTO - CP 01.2020 - caso a Concessionária venha a desembolsar quaisquer valores a título de indenização por desapropriação, fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os poços profundos relacionados no Anexo XV, detém as respectivas outorgas de captação? Qual o prazo de validade de cada outorga?

Resposta: A relação de outorgas vigentes foi apresentada – através do arquivo Outorgas.pdf – em anterior resposta desta Comissão - Nº 07 - RESPOSTA - ESCLARECIMENTO - CONCESSÃO ÁGUA E ESGOTO - CP 01.2020.

d) A área onde está instalada a captação superficial e a área onde é feito o lançamento do efluente após a ETE é de propriedade do município?

Resposta: As áreas onde estão implantadas a captação superficial e ETE são de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

propriedade da Prefeitura Municipal de Orlandia.

iii. Considerando o regulamento de serviços a ser utilizado pela Concessionária estabelece em seu Art. 71 que a determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário, e terá como base:

I – o volume de água consumido, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pela concessionária;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

iv. Considerando que a estrutura tarifária prevista no Anexo XII – ESTRUTURA TARIFÁRIA, estabelece explicitamente $TRA = TRE$.

“TRA = TRE. A estrutura tarifária presente neste Anexo XII será aplicada de forma progressiva.”

Pergunta-se:

e) Entendemos que o volume de esgotos a ser faturado será igual ao volume faturado de água, por usuário, no mesmo ciclo de medição. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

v. Considerando que o edital estabelece a integração de todos os bens afetos à concessão para a Concessionária.

Pergunta-se:

f) Entendemos que está incluso no âmbito dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, a administração dos serviços de recuperação de ativos pendentes de execução (CONTAS INADIMPLENTES), passando assim tais créditos a serem recuperados à administração da Concessionária, sendo incorporado às suas receitas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Até ao término do período de transferência da operação, o Município será o único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Desta forma, todas as contas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário emitidas pelo Município até à ordem de início definitiva serão de titularidade do Município, não sendo bens integrantes da Concessão. As licitantes deverão apenas considerar as receitas oriundas da prestação dos serviços a partir da assunção definitiva dos sistemas, com a emissão da ordem de início definitiva. Ainda, cabe destacar que os Bens Reversíveis são os constantes do ANEXO XV.